

Lei Ordinária nº 15.509, de 2026

Publicação (DOU): 22 de setembro de 2026

Assinatura: 21 de setembro de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15509-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15509.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15509-2026#ep-cc6dbd2a

Ementa oficial

Altera a Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e registradores.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15509.htm capturado em **22 de setembro de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

115509 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI

Nº 15.509, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e registradores.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

no exercício do cargo de

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: “Art. 34.

.....
Parágrafo único . A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreverá em 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que tiver cessado a permanência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES

ALCKMIN FILHO

Wellington César Lima e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.9.2026 *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Lei nº 15.509, de 21 de setembro de 2026. Altera a Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e registradores. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 22 set. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15509.htm. Acesso em: 22 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, September 22). Lei nº 15.509 — Altera a Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e registradores. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15509.htm

BibTeX

```
@misc{lo-15509-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Lei nº 15.509, de 21 de setembro de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15509.htm},  
note = {Alterar a Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre o prazo  
prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e  
registradores.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15509-2026>
PDF gerado em 2026-09-22 12:58 UTC